

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC**, entidade sindical profissional e de 2º grau, estabelecida na Rua 321, nº 79, bairro Meia Praia, na cidade de Itapema (CEP 88.220-000) e inscrita na CNPJ sob nº 83.931.451/0001-70, por seu Presidente Senhor IDEMAR ANTONIO MARTINI e de outro lado a **FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC**, entidade sindical do setor econômico e de 2º grau, estabelecida na Avenida Admar Gonzaga, nº 2765 – Florianópolis (CEP 88034-001) e inscrita no CNPJ nº 83.873.877/0001-14, por seu Presidente Senhor MÁRIO CEZAR DE AGUIAR, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as condições que segue:

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas Indústrias Inorganizadas em Sindicato, com abrangência territorial em Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior ao piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009 e alterações posteriores.

Parágrafo 1º: As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009, com as alterações posteriores, poderão realizar Acordo Coletivo específico com a FETIESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º: Inviabilizada a negociação coletiva, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos na referida Lei Complementar.

  
Maria Antonia Amboni  
RTR/FIESC  
OAB/SC 7895

## **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2018, pela aplicação do percentual de 3,61%, incidente sobre os salários vigentes em 01/08/17.

Parágrafo 1º: O pagamento das diferenças salariais e eventuais reflexos deverá ocorrer na folha de pagamento do mês de fevereiro/2019, ou seja, até o 5º útil do mês de março de 2019.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2017 terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2017.

Parágrafo 3º: Serão compensadas todas as antecipações no período de 1º de agosto de 2017 à 31 de julho de 2018, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 5ª- ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS**

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

## **CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida antecipação de 50% do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.



Maria Antonia Amboni  
RTR/FIESC  
OAB/SC 7895



### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 horas mensais, 65%;
- b) as que excederem, 75%;
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120%.

### **CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

### **CLÁUSULA 10 - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22h e 05h, um adicional de 30% sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA 11 - EMPREGADO NOVO ADMITIDO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 12 - AVISO PRÉVIO**

O Aviso Prévio será concedido nos termos estabelecido na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

### **CLÁUSULA 13 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

### **CLÁUSULA 14 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, dispositivo legal no qual incidiu.



Maria Antonia Amboni  
ATR/FIESC  
OAB/SC 7895



### **CLÁUSULA 15 - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos em lei, implicarão no pagamento de multa 0,2% do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa a multas administrativas estabelecidas pela lei citada, quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

### **CLÁUSULA 16 - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA 17 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto;
- b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação.
- d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

§ **único:** Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

### **CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovado a sua realização.



Maria Antonia Amboni  
RTR/FIESC  
OAB/SC 7895



### **CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 16 horas de trabalho ao empregado, na vigência desta Convenção Coletiva, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 anos de idade, mediante comprovação pelo órgão competente no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA 20 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração será de 02 horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA 21 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da sua respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 dias.

### **CLÁUSULA 22 – UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

### **CLÁUSULA 23 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa fica autorizada mediante expressa e prévia anuência do trabalhador, nos termos da lei, a descontar o equivalente a 5% do salário de cada empregado, no mês de fevereiro de 2019, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado em favor da Fetiesc até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º: O desconto é de inteira responsabilidade da Fetiesc, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao órgão profissional.

### **CLÁUSULA 24 – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva a parte infratora pagará à parte prejudicada multa correspondente a 4% do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Maria Antônia Amboni  
RTR/FIESC

Parágrafo único: A multa só será devida 20 dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

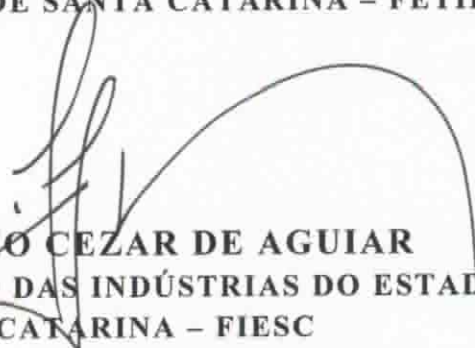
## **CLÁUSULA 25 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar a Federação Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2019.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 02 vias de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.



**IDEMAR ANTONIO MARTINI**  
Presidente FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC



**MÁRIO CEZAR DE AGUIAR**  
Presidente FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA - FIESC



Maria Antônia Amboni  
RTR/FIESC  
OAB/SC 7895